

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

LEI. N.705/2018.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.”

OPREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, do Município de Palmeiras e vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com por finalidade propiciar apoio e suporte financeiro à implantação e desenvolvimento de programas e ações na área de Educação, abrangendo:

- I - Manutenção, expansão e melhoria da qualidade do sistema municipal público de ensino;
- II - Capacitação de recursos humanos;
- III- Realização de estudos, pesquisas e experimento na área de ensino público municipal;
- IV - execução de programas de auxílio ao educando;

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma da Lei.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município, correspondente a 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

II – Transferências provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – Transferências provenientes do salário educação, nos termos da Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998 e suas alterações;

IV – Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) vinculadas a execução de programas e projetos educacionais.

V - Doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros vinculados a educação;

VI - Rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação - FME;

VII - Recursos de outras fontes.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME de que trata o inciso I, do artigo anterior, deverão ser depositados mensalmente, pela Secretaria Municipal de Finanças, em conta bancária específica aberta em nome do fundo.

§ 1º - A critério do Poder Executivo, poderá ser implantado o sistema de fundo rotativo por unidades ou por grupo de unidades executoras dos projetos/atividades da área de educação, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - O Fundo poderá repassar recursos para entidades filantrópicas que desenvolvam atividades educacionais desde que observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Educação - FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Art. 6º - Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do Fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Educação - FME será administrado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 10 de Abril de 2018.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal